



Preâmbulo

Considerando que a evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e preços, previstas como fonte de financiamento das actividades municipais na actual Lei das Finanças Locais (Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro).

Considerando que aprovação de um Novo Regulamento e Tabela de Taxas e Preços impõe-se pela obrigatoriedade legal de adequação desta matéria com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e sua fundamentação.

Considerando que a aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços teve por base um Estudo Económico-Financeiro de determinação dos preços dos serviços e bens fornecidos e taxas praticadas, e decorrido o período de apreciação pública a que se refere o aviso n.º4003/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 24 de Fevereiro de 2010, tendo, assim, sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 03/AM/2010, de 29/04/2010, sob proposta da Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 053/CM/2010, de 26/04/2010, aprovadas ambas por unanimidade, determina o seguinte:

REGULAMENTO TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços é elaborado ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 3º e do artigo 116º ambos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e als. a) do n.º2, do artigo 53º, e do nº6, do artigo 64º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do seu pagamento a este último.



Artigo 3º

Incidência objectiva

As taxas e preços previstos no presente Regulamento e Tabelas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na Tabela anexa.

Artigo 4º

Incidência subjectiva

1 - O Sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstos nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é o Município de Barrancos.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, nos termos do presente regulamento ou de outros que as prevejam, incluindo o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

3 - No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5º

Isenções e Reduções

1 - Estão isentos de taxa:

- a. As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- b. As situações especialmente previstas nas Tabelas anexas.

2 - A Câmara Municipal poderá ainda conceder isenções de pagamento de taxas e preços ao município:

- a. Às pessoas colectivas de direito público, pessoas colectivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, associações e corporações religiosas, associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, associações e comissões de moradores e cooperativas de habitação económica, somente quanto aos actos e factos que se destinem directamente à realização dos seus fins, devendo a isenção ser requerida e instruída com elementos de prova da sua qualidade.
- b. A requerentes de processos de obras apresentados no âmbito de qualquer regulamento municipal de apoio à melhoria habitacional, devendo a isenção ser requerida e instruída com elementos de prova suficientes.

3 - A Câmara Municipal poderá conceder ainda, reduções especiais, a requerimento do interessado, em todas as taxas urbanísticas previstas na tabela anexa e para efeitos do previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, nomeadamente:



- a. A redução de até 75% nas taxas urbanísticas quando se trate de pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, devendo a redução pretendida, ser requerida e instruída com elementos de prova suficiente;
 - b. Uma redução até 50% nas taxas urbanísticas quando se trate de pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado que pretendam loteamento para sediar e instalar actividades empresariais no Parque Empresarial de Barrancos e às quais seja reconhecido interesse económico e social para o Município.
- 4 - Por deliberação fundamentada, a Câmara Municipal de Barrancos poderá ainda, conceder outras reduções nas taxas e preços municipais, até o limite de 80%.
- 5 - Para beneficiar da isenção estabelecida no número 2 do presente artigo, deverá o requerente juntar ao processo, a seguinte documentação:
- a. Para efeitos da alínea a), deverá juntar documento probatório legal de constituição;
 - b. Para efeitos da alínea b) deverá juntar o documento original de aprovação do processo do serviço municipal competente.
- 6 - Para beneficiar da redução estabelecida no número 3 do presente artigo, deverá o requerente juntar ao processo, a seguinte documentação:
- a. Para efeitos da alínea a), deverá comprovar, através da última declaração e respectiva nota de liquidação do IRS, bem como da declaração comprovativa da composição do agregado familiar emitida pela Junta de Freguesia, que o rendimento familiar *per capita* é igual ou inferior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais do ano em causa;
 - b. Para efeitos da alínea b), deverá o interessado entregar na Câmara Municipal a intenção de candidatura conforme determina o Regulamento do Loteamento no Parque Empresarial de Barrancos, para posterior análise e parecer dos serviços.
- 7 - As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

Artigo 6º

Valor das taxas e preços

- 1 - O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município é o constante das Tabelas anexas.
- 2 - O valor das taxas e preços a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 7º

Fórmula de cálculo das taxas

- 1 - Os valores das taxas foram calculados de acordo com o regime geral das taxas das autarquias locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo inerente a cada taxa, incluindo, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.
- 2 - O valor fixado para as taxas das autarquias locais está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.



3 - O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Artigo 8º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas e preços previstos para o deferimento expresso.

Artigo 9º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 10º

Pagamento em prestações

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa ou preço devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior 50% do valor da retribuição mínima mensal garantida, para o ano em causa, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 - Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, ou pela, emissão do alvará de licença parcial prevista no nº 6, do artigo 23º na redacção actual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

- a. Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida.
- b. Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respectivo alvará.
- c. Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54º na redacção actual do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro.

3 – O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 - O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

6 – No caso em que o valor da taxa ou preço seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição da garantia.



Artigo 11º

Pagamento

- 1 - As licenças serão sempre previamente liquidadas.
- 2 - No caso do pedido de renovação, registo ou acto ou o próprio pagamento se efectue excedendo os prazos legais ou regulamentáveis será a importância devida acrescida de 25 % do seu valor, exceptuando -se as licenças urbanísticas.
- 3 - O pagamento das quantias em dívida deverá ser efectuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da câmara ou por disposições regulamentares.
- 4 - O pagamento poderá efectuar-se em moeda corrente ou através de transferência bancária, cheque, vale Postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize, sendo, para o efeito indicado no documento da cobrança as referências necessárias.
- 5 - As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12º

Actualização

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e preços previstos nas tabelas anexas são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior, e mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com as tabelas a vigorar, que substituem as Tabelas em anexo ao presente Regulamento, sendo publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 10 dias, nos locais públicos de costume e ainda no sítio de internet desta Câmara Municipal.
- 2 - A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.
- 3 - Quando a taxas resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.
- 4 - Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e preços mediante a actualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.
- 5 - Compete à Divisão Administrativa e Financeira (DAF), em cumprimento do n.º1, proceder à actualização das Tabelas em anexo.

Artigo 13º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.



Artigo 14º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do signatário do documento.

Artigo 15º

Devolução de documentos

- 1 - Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- 2 - Quando o conteúdo dos documentos autenticados deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.
- 3 - O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 16º

Período de validade das licenças

- 1 - As licenças têm o prazo de validade nelas constante.
- 2 - Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 - As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concebidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4 - Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
- 5 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

Artigo 17º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças

Deve a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicar através de edital, a afixar nos locais do estilo e no sítio electrónico do Município de Barrancos, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nestas Tabelas, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respectiva renovação.



Artigo 18º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 19º

Cobrança das taxas e preços

1 - As taxas e preços são pagos na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes nas Tabelas anexas.

2 - Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas a cobrança das respectivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

Artigo 20º

Erros na liquidação das taxas e preços

1 - Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 22º deste Regulamento.

3 - Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 - Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

Artigo 21º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e preços no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo 22º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

1 – Findo o prazo para o pagamento voluntário das taxas e preços constantes nas tabelas anexas a este regulamento, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 – Consideram-se em dívida todas as taxas e preços relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do beneficiário, sem o respectivo pagamento.



3 – O não pagamento das taxas ou preços implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 23º

Transformação em receitas virtuais

1 - Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas e preços previstos nas tabelas anexas cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 - Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 - Quando as taxas ou preços cobrados forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 24º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no artigo 25.º do presente regulamento, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributaria e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 26.º

Norma revogatória

Ficam revogados o Regulamento e a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Barrancos, publicados no Apêndice n.º123 ao DR, 2.ª série de 25 de Agosto de 2000, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barrancos em data anterior à da aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas anexas entram em vigor no primeiro dia de Maio de 2010.



Tabela de Taxas

em euros

C.P. - Custo do Processo
T.D. - Taxa de desincentivo (a deliberar por cada município)
T.I. - Taxa de Incentivo (a deliberar por cada município)

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO	Taxa	VALOR
Art. 1º		Ocupação do espaço aéreo na via pública		
	1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:		
	a)	- Emissão da licença (anual)	C.P.	52,47
	b)	- Acresce por M2 ou fracção e por ano ou fracção:	T.D.	7,87
	c)	- Acresce por cada metro de avanço	T.D.	13,12
	d)	- Renovação anual	C.P.	11,07
	e)	Sem Publicidade - 75% do valor das anteriores alíneas		
	2	Guindastes e semelhantes:		
	a)	- Emissão da licença (por cada e por mês)	C.P.	12,65
	b)	- Acresce por M2 ou fracção:	T.D.	2,53
	3	Fitas anunciadoras (sobre as fachadas dos prédios):		
	a)	- Emissão da licença (por cada e por mês)	C.P.	35,04
	b)	- Acresce por m2 e por mês, ou suas fracções	T.D.	7,01
	c)	- Acresce sendo sobre a via ou lugares públicos	T.D.	8,76
	4	Passarelas ou outras construções ou ocupações		
	a)	- Emissão da licença (anual)	C.P.	48,85
	b)	- Emissão da licença (mensal)		4,07
	b)	- Acresce por m2 ou fracção e por mês	T.D.	2,44
	5	Aparelhos de ar condicionado (Emissão licença anual)	C.P.	39,61
6	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público			
a)	- Emissão da licença (anual)	C.P.	69,55	
b)	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	17,39	
Art. 2º		Ocupação do espaço terrestre na via pública		
	1	Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes		
	a)	- Emissão da licença (anual)	C.P.	24,92
	b)	- Acresce por m2 ou m3 ou fracção e por ano:	T.D.	
	2	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio e indústria não inseridos no Capítulo V		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	18,40
	b)	- Acresce por m2 ou fracção, por dia;	T.D.	1,84
	c)	- Acresce por m2 ou fracção, por semana;	T.D.	9,20
	d)	- Acresce por m2 ou fracção, por ano;	T.D.	27,61
	3	Anúncios luminosos		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	34,17
	b)	- Acresce por m2 ou fracção, por ano	T.D.	6,83
	c)	- Renovação anual	C.P.	3,40
	4	Cabina ou posto telefónico – por cada e por ano	C.P.	24,92
	5	Esplanadas com mesas, cadeiras e guarda-sóis - por mês		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	39,61
	b)	- Acresce por m2 ou fracção, por mês.	T.D.	1,50
	c)	- Renovação anual		13,06
	6	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos, de venda automática de e semelhantes - bebidas, de tabaco e similares		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	22,10
	b)	- Acresce por m2 ou fracção, por mês	T.D.	1,50
c)	- Renovação anual		9,82	
7	Pavilhões, quiosques e similares			
a)	- Emissão da licença	C.P.	65,07	
b)	- Acresce por m2 ou fracção, por ano	T.D.	16,27	
c)	- Renovação anual		16,08	
8	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por ano			
a)	- Emissão da licença	C.P.	20,45	
b)	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	5,11	
9	Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores			
a)	- Emissão da licença	C.P.	67,36	
b)	- Acresce por m2 ou fracção e por mês	T.D.	6,74	
c)	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	57,26	
d)	- Renovação anual		13,67	



MUNICÍPIO DE BARRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Tabela de Taxas

em euros

Art. 3º	Nº	Descrição	Taxa	VALOR
Art. 3º	1	Ocupações diversas		
		Outras ocupações do domínio público ou da via pública.		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	53,64
	b)	- Acresce por m2, metro linear ou fracção e por mês	T.D.	1,00
Art. 4º		Instalações Abastecedoras de Carburantes líquidos, ar e Água		
		Emissão de Licença - Bombas de carburantes líquidos, ar e água:		
	1	Por cada uma e por ano:	C.P.	42,48
	a)	Acresce ao anterior quando Instaladas inteiramente na via pública	T.D.	388,55
	b)	Acresce ao anterior quando Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	T.D.	291,41
	c)	Acresce ao anterior quando Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	T.D.	194,27
	d)	Acresce ao anterior quando Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	T.D.	116,56
	e)	Acresce ao anterior quando Instaladas em propriedade particular e abastecendo em propriedade particular	T.D.	77,71
		Emissão de Licença - Bombas volantes, abastecendo na via pública:		
	2	Por cada uma e por ano:	C.P.	54,07
		Tomadas de ar instaladas noutras bombas		
	3	Por cada uma e por ano:	C.P.	54,07
a)	- Acresce ao anterior quando Com compressor saliente na via pública	T.D.	27,04	
b)	- Acresce ao anterior quando Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	T.D.	13,52	

Artigo	Nº	CAPÍTULO II - CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS	Taxa	VALOR
Art. 5º	1	Emissão de licenças de condução:		
	2	- Licença de motocicletas de cilindrada não superior a 50cm3	C.P.	6,05
		- Licença de condução de veículos agrícolas	C.P.	6,05
Art. 6º		Emissão de 2.ª vias de Licenças:		
	1	- Licença de condução de ciclomotores	C.P.	6,05
	2	- Licença de motocicletas de cilindrada não superior a 50cm3	C.P.	6,05
	3	- Licença de condução de veículos agrícolas	C.P.	6,05
Art. 7º		Renovação da licença:		
	1	- Licença de condução de ciclomotores	C.P.	11,84
	2	- Licença de motocicletas de cilindrada não superior a 50cm3	C.P.	11,84
	3	- Licença de condução de veículos agrícolas	C.P.	11,84
Art. 8º		Licenciamento Táxis		
	1	Emissão de licença inicial	C.P.	116,28
	2	Renovação de licença	C.P.	5,50
	3	Substituição da licença, incluindo os casos de mudança de viatura	C.P.	21,88
	4	Averbamentos	C.P.	18,45
	5	Ocupação de lugar de praça na via pública (licença anual)	C.P.	75,18

Artigo	Nº	CAPÍTULO III - PUBLICIDADE	Taxa	VALOR
Art. 9º		Placas de proibição de afixação de anúncios		
	1	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	19,74
	2	- Renovação anual	C.P.	5,86
Art. 10º		Cartazes (de papel ou tela) e painéis ou placas publicitárias a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:		
	1	- Emissão de Licença	C.P.	6,90
	2	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Mês)	T.D.	0,69
Art. 11º		Vitrinas, mostradores e semelhantes, de jornais, revistas, livros ou outros, em lugar confinante com a via pública:		
	1	- Emissão de Licença	C.P.	7,17
	2	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Mês)	T.D.	0,38
	3	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Ano)	T.D.	4,50
Art. 12º		Publicidade corrida (display) e anúncios electrónicos; Anúncios luminosos e iluminados		
	1	- Emissão de Licença	C.P.	7,33
	2	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Mês)	T.D.	0,55
	3	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Ano)	T.D.	6,59
	4	- Renovação anual	C.P.	3,40
Art. 13º		Publicidade sonora		
	1	- Emissão de Licença, com instalações Fixas	C.P.	5,89
	2	- Emissão de Licença, com instalações Móveis	C.P.	5,89
	3	- Acresce ao anterior por dia	T.D.	0,42
	4	- Acresce ao anterior por mês	T.D.	12,50



Tabela de Taxas

em euros

Art. 14°	1	Exibição transitória ou fixa de publicidade em carro, avião, balão, ou outro meio de locomoção - por anúncio - Emissão de Licença	C.P.	26,02	
	2		T.D.	3,00	
Art. 15°	1	Distribuição de impressos publicitários na via pública - Emissão de Licença	C.P.	2,84	
	2		T.D.	2,27	
Art. 16°	1	Publicidade nas instalações desportivas cartazes, painéis ou placas - Emissão de Licença anual	C.P.	7,35	
	2		T.D.	1,00	
Art. 17°	1	Publicidade de espectáculos públicos - Emissão de Licença	C.P.	2,95	
Art. 18°	1	Tabuletas e bandeiras, Bandeiras de reclamo anunciando assuntos comerciais ou leilões - Emissão de Licença (por ano)	C.P.	7,12	
	2		T.D.	1,42	
	3		C.P.	2,18	
Art. 19°	1	Dizeres ou letreiros, números, ou iniciais; e Emblemas pintados, gravados ou em relevo - Emissão de Licença (por ano)	C.P.	7,12	
	2		T.D.	0,25	
	3		C.P.	2,18	
Art. 20°	1	Reclamos ou dizeres no pavimento dos passeios da via pública Quando mensurável em superfície a) - Emissão de Licença (por ano) b) - Por m2 ou fracção, acresce	C.P.	10,11	
	2		Quando não mensurável em superfície: a) - Emissão de Licença b) - Por cada letra, números, iniciais e por ano , acresce	T.D.	4,05
				C.P.	10,11
	2			T.D.	4,05
Art. 21°	1	Publicidade em equipamentos de mobiliário urbano - Emissão de Licença	C.P.	8,99	
	2		T.D.	2,53	
Art. 22°	1	Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município - Emissão de Licença anual	C.P.	19,09	
	2		T.D.	23,86	
Art. 23°	1	Outros suportes publicitários Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares: a) - Emissão de Licença c) - Por metro linear ou fracção e por mês d) - Por metro linear ou fracção e por ano	C.P.	26,02	
	2		Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no artigo anterior a) - Emissão de Licença c) - acresce por cada mês d) - acresce por cada ano	T.D.	0,45
				C.P.	26,02
				T.D.	0,45
	2			T.D.	5,40

Artigo	Nº	CAPÍTULO IV - AMBIENTE	Taxa	VALOR
Art. 24°	1	Medição de ruído: - Período diurno	C.P.	176,42
	2		C.P.	339,17
Art. 25°	1	Licença especial de ruído: - Obras construção civil - Outros fins - Licença especial para o exercício de actividade ruidosa de carácter temporário, e realização de espectáculos de diversão nos termos do art. 9º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de Novembro	C.P.	11,02
	2		C.P.	11,02
	3		C.P.	5,79
Art. 26°		Taxa devida pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública.	C.P.	20,85
Art. 27°	1	Aferição de Pesos e Medidas - Controlo metrológico de instrumentos As taxas devidas pela actividade metrológica são fixadas nos termos do n.º 4 do art.º 12º do Decreto - Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e pelo despacho nº 5548 do ministério da economia de 27 de fevereiro de 1998, publicado na 2ª série do DR de 2 de Abril de 1998 com as alterações do despacho nº 6725/2002 do secretário de Estado Adjunto do Ministro da economia de 20 de Fevereiro de 2002, publicado na 2a série do DR de 1 abril de 2002.	---	

Artigo	Nº	CAPÍTULO V - TAXAS DIVERSAS	Taxa	VALOR
Art. 28°	1	Taxas Diversas (Competências Transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei nº.- 264/2002 de 25/11, regulamentado pelo Decreto-Lei nº.310/2002, de 18 de Dezembro). Guarda nocturno – taxa pela licença	C.P.	61,75



MUNICÍPIO DE BARRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Tabela de Taxas

em euros

	2	Licença de Arrumadores de Automóveis	C.P.	7,21
	3	Licença Por realização de Acampamentos Ocasioneis	C.P.	10,90
	4	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctrica e electrónicas de diversão:		
	a)	Licença de exploração por máquina	C.P.	11,08
	b)	Registo de máquinas	C.P.	11,08
	c)	Averbamentos por transferência de propriedade por máquina	C.P.	11,05
	d)	Segunda via do título de registo por máquina	C.P.	4,63
	5	Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:		
	a)	Provas desportivas – por cada dia	C.P.	11,08
	b)	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos – por cada dia	C.P.	11,08
	c)	Fogueiras populares (Santos Populares)	C.P.	11,08
	d)	Acresce a cada evento por dia	T.D.	
	6	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda – taxa pelo licenciamento	C.P.	11,08
	7	Realização de fogueiras e queimadas – taxa pelo licenciamento	C.P.	11,08
	8	Realização de leilões em lugares públicos:	C.P.	11,41
	a)	Acresce ao anterior - Sem fins lucrativo – taxa pelo licenciamento	T.D.	
	b)	Acresce ao Anterior - Com fins lucrativos – taxa pelo licenciamento	T.D.	
Art. 29º		Outras Taxas Diversas		
	1	Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais, e pedreiras	C.P.	49,53
	2	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela	C.P.	145,72
	3	Alvarás não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	C.P.	3,21
	4	Licença para colocação de sinalização rodoviária na rede viária sob administração municipal	C.P.	6,99
	a)	- Sendo de passagem de animais	T.D.	
	b)	- Sendo de informação e encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado	T.D.	
Art. 30º		Taxas sobre Impactos ambientais		
	1	Apascentação de gado em terrenos sob jurisdição municipal - a pagar no acto de emissão do alvará competente:	C.P.	16,37
	a)	- Gado bovino, equino e asinino - por animal e por ano – Acresce ao anterior	T.D.	
	b)	- Gado ovino, caprino e suíno - por animal e por ano – Acresce ao anterior	T.D.	
	2	Pela emissão de pareceres sobre acções de destruição de revestimento florestal, de aterros ou escavações, nos termos do Artº. 2º do Dec.Lei nº 139/89, de 28 de Abril	C.P.	50,65
	a)	- Acresce ao anterior - Espécie de crescimento rápido - por hectare	T.D.	
	b)	- Acresce ao anterior - Outras espécies - por hectare	T.D.	
	3	Pela emissão de pareceres sobre processos de acções de florestação, previstos no Dec.Lei nº 175/88 de 17 de Maio	C.P.	50,65
	a)	- Espécies de crescimento rápido	T.I.	
	b)	- De pinheiro	T.I.	
	c)	- De sobreiro, azinhal ou olival	T.I.	
	d)	- Outras espécies	T.I.	
	4	Pela concessão de licenças para acções de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	C.P.	106,43
	a)	- Acresce por hectare	T.D.	
	5	Taxa devida pela extracção de inertes	C.P.	10,56
	a)	- Acresce por cada tonelada extraída	T.D.	
Art. 31º		Licenciamento e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos		
	1	Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um	C.P.	37,47
	a)	- Acresce por m2 ocupado e por dia	T.D.	0,10
	2	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um	C.P.	37,47
	a)	- Acresce por m2 ocupado e por dia	T.D.	0,10
	3	Vistorias para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento - por cada perito	C.P.	15,85
Artigo	Nº	CAPÍTULO VI - SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	Taxa	VALOR
Art. 32º		REGISTO DE CIDADÃOS COMUNITÁRIOS		
	1	Emissão:		
	a)	Certificado de registo, nos termos do artigo 14º, nº3 do DL 37/2006 de 9 de Agosto	C.P.	12,44
	b)	Cartão de residência permanente, nos termos do artigo 16º, nº1 do DL 37/2006 de 9 de Agosto	C.P.	12,44
	c)	Cartão de residência de familiar, nos termos do artigo 15º, nº1 do DL 37/2006 de 9 de Agosto	C.P.	12,44
	d)	Cartão de residência permanente de familiar, nos termos do artigo 17º, nº1 do DL 37/2006 de 9 de Agosto (O valor anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)	C.P.	12,44
	2	Extravio, roubo ou deterioração dos certificado previsto nos número anterior .. (O valor anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)	C.P.	11,94



Tabela de Taxas

em euros

Artigo	Nº	CAPÍTULO VII - HIGIENE E SALUBRIDADE	Taxa	VALOR
Art. 33º	1	Licenciamento sanitário		
	2	Alvarás para unidades móveis de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e mariscos	C.P.	5,52
	3	Alvarás para unidades móveis de transporte de pão, carne ou peixe	C.P.	5,52
Art. 34º	1	Vistorias:		
	2	a unidades móveis para venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares - cada a veiculos que transportem animais vivos (Portaria n.º 160/95, de 27 de Fevereiro) - cada	C.P. N/A	9,19 0,00
Art. 35º	1	Parecer sanitário (Autorização sanitária para alojamento de animais nos termos do n.º 3 do art.º 2º e do n.º 3 do art.º 3º, da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro):		
	a)	- Explorações Suinícolas - cada parecer - a pagar no acto de levantamento do documento (certidão):		
	b)	- Explorações industriais	C.P.	32,84
	2	- Explorações familiares	C.P.	15,41
	2	- Outras explorações e/ou actividades	C.P.	38,65

Artigo	Nº	CAPÍTULO VIII - OBRAS	Taxa	VALOR	
Art. 36º	1	Informação Prévia sobre a possibilidade da realização de operação de loteamento ao abrigo do disposto no:			
	a)	- Ponto 1 do artº 14 do RJUE	C.P.	49,00	
	b)	- Ponto 2 do artº 14 do RJUE	C.P.	64,53	
	2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação ao abrigo do disposto no:			
	a)	- Ponto 1 do artº 14 do RJUE	C.P.	16,59	
	b)	- Ponto 2 do artº 14 do RJUE	C.P.	24,74	
	3	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de comércio e serviços, regulados pelo DL nº 259/07 de 17 de julho	C.P.	18,22	
	4	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de restauração e / ou bebidas, regulados pelo DL nº 234/07 de 19 de junho	C.P.	18,22	
	5	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo DL nº 39/08 de 7 de Março	C.P.	42,71	
	6	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos industriais	C.P.	42,71	
	Art. 37º	1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de prévia de loteamento e de obras de urbanização		
			Emissão do alvará de licença	C.P.	138,49
		Acresce ao montante referido no número anterior:			
a)		- por lote	T.D.	26,00	
b)		- por fogo	T.D.	26,00	
c)		- outras utilizações por m2	T.D.	11,00	
d)		- prazo - por mês ou fracção	T.D.	11,00	
2		Admissão da comunicação prévia	C.P.	138,49	
		Acresce ao montante referido no número anterior:			
a)		- por lote	T.D.	26,00	
b)		- por fogo	T.D.	26,00	
c)		- outras utilizações por m2	T.D.	11,00	
d)		- prazo - por mês ou fracção	T.D.	11,00	
3		Aditamento ao alvará de licença	C.P.	41,49	
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado			
a)		- por lote	T.D.	13,00	
b)	- por fogo	T.D.	13,00		
c)	- outras utilizações por m2 ou fracção	T.D.	5,50		
4	Aditamento à admissão de comunicação prévia	C.P.	41,49		
	Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado				
a)	- por lote	T.D.	13,00		
b)	- por fogo	T.D.	13,00		
c)	- outras utilizações por m2 ou fracção	T.D.	5,50		
Art. 38º	1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de prévia de loteamento			
		Emissão do alvará de licença	C.P.	84,70	
		Acresce ao montante referido no número anterior			
	a)	- por lote	T.D.	24,00	
	b)	- por fogo	T.D.	24,00	
	c)	- outras utilizações por m2	T.D.	11,00	
	2	Admissão da comunicação prévia	C.P.	84,70	
		Acresce ao montante referido no número anterior			
	a)	- por lote	T.D.	24,00	
	b)	- por fogo	T.D.	24,00	
	c)	- outras utilizações por m2	T.D.	11,00	
	3	Aditamento ao alvará de licença	C.P.	27,59	
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado			
	a)	- por lote	T.D.	12,00	
	b)	- por fogo	T.D.	12,00	
	c)	- outras utilizações por m2 ou fracção	T.D.	5,50	
4	Aditamento à Admissão de comunicação prévia	C.P.	26,61		
	Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado				
a)	- por lote	T.D.	12,00		
b)	- por fogo	T.D.	12,00		
c)	- outras utilizações por m2 ou fracção	T.D.	5,50		



Art. nº	Descrição	Unidade	Valor
Art. 39º	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de prévia de obras de urbanização		
	1 Emissão do alvará de licença	C.P.	47,95
	Acresce ao montante referido no número anterior		
	a) - prazo - por mês ou fracção	T.D.	11,00
	b) - Por cada tipo de infra-estruturas - esgotos, águas, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	T.D.	15,00
	2 Admissão da comunicação prévia	C.P.	47,95
	Acresce ao montante referido no número anterior		
	a) - prazo - por mês ou fracção	T.D.	11,00
	b) - Por cada tipo de infra-estruturas - esgotos, águas, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	T.D.	15,00
	3 Aditamento ao alvará de licença	C.P.	23,91
Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado			
a) - prazo - por mês ou fracção	T.D.	11,00	
4 Aditamento à Admissão de comunicação prévia	C.P.	23,91	
Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado			
a) - prazo - por mês ou fracção	T.D.	11,00	
Art. 40º	Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos		
1	Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	C.P.	37,23
a) Acresce ao montante referido no número anterior por m3	T.D.	0,30	
Art. 41º	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, demolição e reconstrução		
1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	C.P.	46,97
a) - Habitação	T.D.	0,50	
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta			
2 - Comércio, Serviços e Armazéns	C.P.	89,61	
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	0,70	
3 - Estabelecimentos de bebidas	C.P.	97,75	
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	0,70	
4 - Estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas	C.P.	97,75	
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	0,70	
5 - Estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança	C.P.	97,75	
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	0,80	
6 - Indústria	C.P.	97,75	
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	0,15	
7 - Estabelecimentos de alojamento local (moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem)	C.P.	87,99	
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	0,40	
8 - Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agro-turismo) e parques de campismo e caravanismo	C.P.	125,88	
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	0,20	
9 - Restantes empreendimentos turísticos	C.P.	206,58	
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	0,40	
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3	C.P.	144,97	
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por n.º de reservatórios e por capacidade total (m3)	T.D.	3,90	
11 - Outros fins	C.P.	111,87	
a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	0,50	
12 - Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	C.P.	121,85	
13 - Instalação de recintos fixos de espectáculos e divertimentos públicos	C.P.	89,61	
14 Acresce aos números anteriores por mês ou fracção	T.D.	5,00	
Art. 42º	Casos especiais de Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia		
1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	C.P.	50,03
a) - Outras construções, não considerados de escassa relevância urbanística	T.D.	0,50	
Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro quadrado			
2 - muros, muros de suporte do de vedação, não considerados de escassa relevância urbanística, confinantes com a via pública, não confinantes com a via pública e vedações em rede ou arame	C.P.	50,03	
a) Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro linear	T.D.	0,50	
3 - tanques, piscinas, depósitos e outros, não considerados de escassa relevância urbanística	C.P.	115,03	
a) Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro cúbico de construção	T.D.	1,15	
4 - Demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia	C.P.	64,09	
a) Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro quadrado de área bruta de demolição	T.D.	0,64	
5 - Intervenção relacionada com a construção de infra-estruturas referentes a complexos para a produção de energias alternativas	C.P.	121,33	
a) Acresce ao montante referido no número anterior: Por aerogerador	T.D.	12,13	
b) Acresce ao montante referido no número anterior: Por m2 de painel	T.D.	1,21	
6 Acresce aos números anteriores por mês ou fracção	T.D.	6,00	
Art. 43º	Autorização de utilização e de alteração do uso		
1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações:	C.P.	40,21
- para habitação			
2 - para comércio, Serviços e Armazéns	C.P.	48,93	
3 - para estabelecimentos de bebidas	C.P.	48,93	
4 - para estabelecimentos de restauração	C.P.	48,93	
5 - para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas	C.P.	48,93	
6 - para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança	C.P.	53,30	
7 - para indústria	C.P.	57,65	
8 - para estabelecimentos de alojamento local (moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem) - por unidade de alojamento	C.P.	48,93	
9 - para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agro-turismo) e parques de campismo e caravanismo - por unidade de alojamento	C.P.	53,29	
10 - para instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3	C.P.	57,65	
a) Acresce ao montante referido no número anterior o valor cobrado por outras entidades intervenientes	---	---	
11 - Recintos fixos de espectáculos e divertimentos públicos	C.P.	57,65	
12 - Renovação da autorização de utilização de recintos fixos de espectáculos e divertimentos públicos	C.P.	29,12	



MUNICÍPIO DE BARRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Tabela de Taxas

em euros

	13	- para outros fins	C.P.	57,65
	14	Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada m ² da área bruta de construção ou fracção	T.D.	0,10
	15	Fornecimento de placa de identificação do estabelecimento de alojamento local	C.P.	18,93
Art. 44°		Emissão de alvará de licença parcial		
	1	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura - 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia	---	
Art. 45°		Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas		
	1	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	C.P.	44,27
	a)	Prazo de execução - por cada mês ou fracção	T.D.	4,43
Art. 46°		Vistorias		
	1	Realização de vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:		
	a)	- a habitação	C.P.	35,51
	a1)	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido na alínea anterior	T.D.	1,78
	b)	- Para outros fins	C.P.	88,06
	b1)	Acresce à alínea anterior, por m ² área bruta de construção	T.D.	0,09
	2	Vistoria prévia para verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios ou fracções	C.P.	63,03
	3	Vistorias prévia para constituição de propriedade horizontal - por fogo ou unidade de ocupação	C.P.	40,23
	4	Vistoria para a recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	C.P.	62,04
	5	Inspeção de equipamento mecânico		
	a)	Pela inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	C.P.	113,87
	b)	Pela reinspeção dos equipamentos referidos no número anterior	C.P.	100,85
	6	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C.P.	115,22
	7	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes	---	
Art. 47°		Operações de destaque		
	1	Por pedido ou reapreciação	C.P.	38,27
	2	Pela emissão da certidão de aprovação da parcela a destacar	C.P.	43,72
Art. 48°		Realização de auditorias para classificação de empreendimentos turísticos	C.P.	87,00
Art. 49°		Publicitação da discussão pública ou do alvará		
	1	Edital	C.P.	10,85
	2	Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional	C.P.	10,12
	a)	Ao número anterior são acrescidas as despesas de publicações nos jornais	---	
Art. 50°		TAXA MUNICIPAL PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS (TRIU)		
	1	A TRIU é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: TRIU = (A + B) x (CL) x (CU) x C		
	a)	A = Valor de construção médio de infraestruturas A = CC x Tx1 CC = Valor fixado em portaria para construção m ² (DGCI) - Fixada na Portaria 16-a /2008 de 9 de Janeiro Tx1 - Taxa prevista no código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas.	C.P.	73,80
	b)	B = Esforço Municipal de construção de Infraestruturas urbanísticas por m² B = PPI / Dimensão Município PPI - Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes <i>(valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos e transportes e comunicações)</i> Dimensão Município = Área em m ² do município.	C.P.	3,93
	c)	CL = Coeficiente de Localização - Centralização da construção (desincentivo) Alta Densidade Populacional (aglomerados com mais de 1.500 habitantes) (Tx desinc.) Média Densidade Populacional (aglomerados com menos de 1500 habitantes e mais de 300 habitantes) (Tx desinc.) Baixa Densidade Populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) (Tx desinc.) Densidade Rural (Em aglomerados com menos de 50 habitantes) (Tx desinc.)	T.D.	0,15 0,12 0,11 0,10
	d)	CU - Coeficiente de Utilização - Tipo De utilização (desincentivo) Coeficiente para habitação (Tx desinc.) Coeficiente para comércio e serviços (Tx desinc.) Coeficiente para indústria e outros fins (Tx desinc.)	T.D.	0,40 0,80 1,00
	e)	C - é a superfície total em m² de pavimento prevista na operação, destinados ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos.		
Art. 51°		TAXA DE COMPENSAÇÃO		
	1	Compensação em numerário pela não cedência de terrenos devida ao abrigo do disposto na Portaria 216-B/2008 de 03/03 e/ou outra regulamentação, designadamente a fixada em Planos Municipais de Ordenamento do Território, no licenciamento ou comunicação prévia de Operações de Loteamento e no licenciamento ou comunicação prévia das Obras de Edificação - O valor em numerário da compensação a pagar ao Município é determinado considerando: TC = (A + B) x (CL) x AC		
	a)	A = Valor de construção médio de infraestruturas A = CC x Tx1 CC = Valor fixado em portaria para construção m ² (DGCI) - Fixada na Portaria 16-a /2008 de 9 de Janeiro Tx1 - Taxa prevista no código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas.	C.P.	73,80



	b)	B = Esforço Municipal de construção de Infraestruturas urbanísticas por m2 B = PPI / Dimensão Município PPI - Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes <i>(valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos e transportes e comunicações)</i> Dimensão Município = Área em m2 do município.	C.P.	3,93
	c)	CL = Coeficiente de Localização - Centralização da construção (desincentivo) Alta Densidade Populacional (aglomerados com mais de 1.500 habitantes) (Tx desinc.) Média Densidade Populacional (aglomerados com menos de 1500 habitantes e mais de 300 habitantes) (Tx desinc.) Baixa Densidade Populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) (Tx desinc.) Densidade Rural (Em aglomerados com menos de 50 habitantes) (Tx desinc.)	T.D. T.D. T.D. T.D.	0,15 0,12 0,11 0,10
	d)	AC - Área de Compensação - é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento de Plano Director Municipal .		
	2	Compensação em espécie Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por se realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo: A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo Município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística; As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.	---	
	a)			
	b)			
	3	Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma.		
	a)	Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística.	---	
	b)	Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.	---	
	4	Se o valor proposto no relatório final da comissão referida alínea b) no nº 2 deste artigo não for aceite pelo Município ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral.		
Art. 52º		Assuntos administrativos		
	1	Taxa de admissão de processo	C.P.	4,67
	2	Averbamentos em processos - por cada	C.P.	9,74
	3	Emissão de certidão de aprovação de constituição de edifício no regime de propriedade horizontal		
	a)	Por pedido ou reapreciação (por fracção)	C.P.	28,27
	b)	Pela emissão da certidão de aprovação (por fracção)	C.P.	28,27
	4	Outras certidões	C.P.	28,27
	a)	Acrece por folha	T.D.	0,28
	5	Fotocópia simples de peças escritas, por folha A4 a preto e branco	C.P.	0,66
	6	Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha A4 a preto e branco	C.P.	1,31
	7	Cópia simples de peças desenhadas, a preto e branco		
	a)	- por formato A4	C.P.	1,00
	b)	- por formato A3	C.P.	1,08
	c)	- noutros formatos, por m2	C.P.	1,53
	8	Cópia autenticada de peças desenhadas, a preto e branco		
	a)	- por formato A4	C.P.	1,63
	b)	- por formato A3	C.P.	1,72
	c)	- noutros formatos, por m2	C.P.	1,86
	9	Cartografia de localização em qualquer escala, por folha A4	C.P.	1,94
	10	Cartografia de localização em qualquer escala, por folha A3	C.P.	2,73
	11	Fornecimento de documentos em ficheiros informáticos, através de "CD" por cada ficheiro	C.P.	6,78
	12	Fornecimento de avisos, por cada	C.P.	3,48
	13	Fornecimento do livro de obra	C.P.	8,54
	14	Ficha técnica de habitação - depósito da ficha técnica de habitação, nos termos do nº2 do artigo 5º do DL nº 68/2004 de 25 de Março	C.P.	18,78
	15	Ficha técnica de habitação - cópia da ficha técnica de habitação por extravio	C.P.	19,22
	16	Entrega e depósito de declarações prévias para estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas e indústria	C.P.	18,77
	17	Prorrogação do prazo de execução da obra de urbanização ou obra de edificação	C.P.	17,23
	a)	Acrece ao número anterior por mês ou fracção para obra de urbanização	T.D.	8,61
	b)	Acrece ao número anterior por mês ou fracção para obra de edificação	T.D.	4,31
	18	Prorrogação de prazos administrativos	C.P.	23,39
Art. 53º		Ocupação da via pública por motivo de obras		
	1	Tapumes ou outros resguardos	C.P.	19,41
	a)	Acrece ao número anterior: por metro quadrado ou fracção	T.D.	0,19
	b)	Acrece ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	3,88
	2	Andaimes	C.P.	19,41
	a)	Acrece ao número anterior: por metro quadrado ou fracção	T.D.	0,19
	b)	Acrece ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	3,88
	3	Com, veiculos pesados, guias, guindastes ou similares	C.P.	9,74
	a)	Acrece ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	4,87
	4	Outras ocupações	C.P.	19,41
	a)	Acrece ao número anterior: por metro quadrado	T.D.	0,19
	b)	Acrece ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	4,85
	5	Por interrupção do trânsito por hora	C.P.	9,74
Art. 54º		Taxas a aplicar em instalações de armazenamento e abastecimento de combustível		
	1	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	C.P.	5,09
	a)	Acrece aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes		



MUNICÍPIO DE BARRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Tabela de Taxas

em euros

2	Vistorias periódicas	C.P.	5,09
a)	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes		
3	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	C.P.	5,09
a)	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes		
4	Averbamentos - por cada um	C.P.	5,09

Artigo	Nº	CAPÍTULO IX - SERVIÇOS DIVERSOS	Taxa	VALOR
Art. 55º		Prestação de Serviços e Concessão de Documentos		
1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	C.P.	7,66	
2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	C.P.	4,78	
3	Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações - Cada	C.P.	3,84	
4	Autos ou termos de qualquer espécie	C.P.	6,67	
5	Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela	C.P.	6,67	
6	Certidões ou fotocópias autenticadas (de documentos do município):			
a)	- Não excedendo uma lauda ou face - Cada	C.P.	4,76	
b)	- Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	C.P.	2,87	
7	Buscas - por cada ano exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto de busca (Valor por hora ou fracção)	C.P.	9,15	
8	Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos no caderno de encargos:			
a)	Por cada colecção de peças escritas	C.P.	12,86	
a.1)	Acresce a cada colecção			
a.1.1)	de uma lauda	C.P.	2,87	
a.1.2)	de duas laudas	C.P.	2,87	
a.2)	Acresce por cada folha desenhada:			
a.2.1)	De formato A4	C.P.	2,87	
a.2.2)	De formato A3	C.P.	2,91	
a.2.3)	De formato superior a A3, por decímetro quadrado ou fracção	C.P.	2,91	
b)	Por cada colecção em suporte digital (CD)	C.P.	2,78	
c)	Pelo acesso a plataforma electrónica	C.P.	3,99	
9	Rubricas em livros, processos e documentos, Quando legalmente exigidos - por cada rubrica	C.P.	0,58	
10	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - por cada livro	C.P.	4,08	
11	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado - Cada documento	C.P.	11,67	



Tabela de Preços

em euros

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	VALOR
Art. 1º		Prestação de Serviços e Concessão de Documentos	
	1	Fotocópias de interesse particular (a preto e branco):	
	a)	- A4	0,19
	b)	- A3	0,30
	c)	- Outros formatos por m2	0,93
	2	Fotocópias de interesse particular (a cores):	
	a)	- A4	0,35
	b)	- A3	0,57
	c)	- Outros formatos por m2	1,19
	3	Fotocópias de interesse particular (a preto e branco) (Para estudantes):	
	a)	- A4	0,09
	b)	- A3	0,15
	c)	- Outros formatos por m2	0,47
	4	Fotocópias de interesse particular (a cores) (Para estudantes):	
	a)	- A4	0,15
	b)	- A3	0,28
	c)	- Outros formatos por m2	0,60
	5	Confiança de processos para fins judiciais ou outros	
	a)	pelo período de 48 horas	2,87
	b)	pelo período subsequente de 24 horas	2,85
	6	Emissão de cartões	
a)	De horário de funcionamento de estabelecimentos por cada	5,15	
b)	De estacionamento autorizado a pessoas singulares ou colectivas, com validade anual	3,55	
c)	Outros não previstos especificamente	3,55	
7	Plastificação de cartões - por cada	3,22	
Art. 2º		Colocação de Pavimentos	
		Preço por m2	
	1	- Calçada de vidro:	
	a)	- Com recuperação de material	16,62
	b)	- Sem recuperação de material	28,68
	2	- Calçada em cubos de granito:	
	a)	- Com recuperação de material	13,59
	b)	- Sem recuperação de material	24,39
	3	- Calçada à portuguesa (rústica):	
	a)	- Com recuperação de material	14,95
	b)	- Sem recuperação de material	24,48
	4	- Betão simples	8,21
5	- Betuminoso (Preço por metro linear)	8,29	
6	- Lancil em betão (Preço por metro linear)	17,01	
Art. 3º		Estacionamento Privativo: Por área autorizada para estacionamento privativo de viatura ligeira, em circunstâncias especiais	44,51
	1	- por cada autorização anual (Taxa de Desincentivo)	22,25
Art. 4º		Guarda de mobiliário, utensílios, materiais e outros, em local reservado do Município, por m2, ou fracção e por dia	0,44
Art. 5º		Remoção de veículos da via pública:	
	1	- Pela remoção	51,62
2	- Pelo depósito do veículo no Parque Municipal - por cada dia ou fracção.	1,65	
Art. 6º		Trabalho de conta de particulares:	
	1	Serviços executados por funcionários/agentes municipais; com meios da Câmara	
	a)	- Por cada hora ou fracção.	12,14
	b)	- Por dia útil.	81,76
2	Serviços executados por funcionários/agentes municipais; sem meios da Câmara		
a)	- Por cada hora ou fracção.	10,78	
b)	- Por dia útil.	75,46	
Art. 7º		Fornecimento e/ou colocação de sinais de trânsito, reflectorizados, nas dimensões regulamentares. (T)	
	1	- Por cada sinal colocado completo, com poste metálico e parafusos, incluindo o assentamento	68,23
2	- Fornecimento de sinais de interdição de estacionamento - artº 50º do Código da Estrada	15,10	



Tabela de Preços

em euros

Art. 8º		Marcação de alinhamentos e nivelamento: Muros confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, cota de soleira e marcação de alinhamentos:	
	1		
	2	- sem ficheiro digital (levantamento)	99,42

Artigo	Nº	CAPÍTULO II - CEDÊNCIA DE MÁQUINAS E VIATURAS	VALOR
Art. 9º		Trabalhos de Máquina (Preço por hora ou fracção)	
	1	Retroescavadora	
	a)	- s/ operador	4,42
	b)	- c/ operador	12,89
	2	Tractor e reboque	
	a)	- s/ operador	3,42
	b)	- c/ operador	12,72
	3	Tractor e limpa fossas	
	a)	- s/ operador	19,88
	b)	- c/ operador	28,62
	4	Escavadora	
	a)	- s/ operador	16,53
	b)	- c/ operador	25,80
	5	Dumper	
	a)	- s/ operador	2,14
	b)	- c/ operador	10,10
	6	Máquina D6	
	a)	- s/ operador	9,79
	b)	- c/ operador	18,58
	7	Compressor	
	a)	- s/ operador	0,72
	b)	- c/ operador	9,51
	c)	- c/ 2 operadores	18,30
	8	Betoneira s/ operador	0,77
	9	Cilindro	
	a)	- s/ operador	6,57
	b)	- c/ operador	14,58
	10	Camioneta acima 3.500 kg	20,10
	11	Camioneta 3.500 Kg	17,06
	12	Martelo eléctrico	0,79
	13	Caterpillar	19,30
	14	motoniveladora	17,70
	15	Afagadora	8,12
	16	Corta-relva	8,59
	17	Broca - contactora / máquina de Compactação	10,21
	18	Outras máquinas não especificadas	40,32
Art. 10º		Veículos de transporte de pessoal - por km a percorrer	
	1	- Até 9 lugares	0,18
	2	- de 15 lugares	0,20
	3	- Acima de 15 lugares (55 lugares)	0,32
Art. 11º		Aluguer de Equipamentos:	
	1	- Palco desmontável - por dia	53,06
	2	- Gambiarras - por metro linear ou fracção e por dia	0,54
	3	- Gerador - por dia	2,34

Artigo	Nº	CAPÍTULO III - RAMAIS DE ÁGUAS E DE ESGOTOS	VALOR
Art. 12º		Abastecimento de água	
	1	Ramais de ligação à rede de distribuição de águas (até 10 metros lineares):	
	a)	Ramal c/ 20 mm	173,02
	b)	Ramal c/ 25 mm	175,31
	c)	Ramal c/ 30 mm	191,05
	d)	Ramal c/ mais de 30 mm	215,17
	2	Ramais de ligação à rede de distribuição de águas (por cada metro linear extra):	
	a)	Ramal c/ 20 mm	34,60
	b)	Ramal c/ 25 mm	35,06



Tabela de Preços

em euros

	c)	Ramal c/ 30 mm	38,21
	d)	Ramal c/ mais de 30 mm	43,03
	3	Ramais domiciliários de águas pluviais por metro linear ou fracção:	
	a)	Ramal c/ calibre Ø 150 a Ø 200 mm	57,57
	4	Ligação e ensaio da rede interior à rede pública	
	a)	Vistoria e ensaio de canalizações:	
	a1)	Habitação - por fogo	63,02
	a2)	Estabelecimentos comerciais e serviços	84,03
	a3)	Complexos Industriais e agrícolas	105,04
	b)	Preço de ligação	6,07
	c)	Preço de restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta	14,94
	d)	Preço de ligação por mudança de utilizador	6,07
	5	Contadores	
	a)	colocação, aferição e reafecção de contadores - por cada	
	a1)	Até 15 mm	6,07
	a2)	De 16 a 20 mm	6,07
	a3)	De 21 a 25 mm	6,07
	a4)	De 26 a 30 mm	6,07
	a5)	Mais de 30 mm	6,07
	b)	transferência de contadores - por metro linear	22,44
	c)	Substituição do contador - por cada	27,50
	6	Deteccção de fugas de Água	
	a)	Utilização de detector de fugas de Água - por hora ou fracção	11,26
Art. 13º		Ligação, conservação e tratamento de esgotos	
	1	Ramais domiciliários de águas residuais domésticas (por metro linear):	
	a)	Ramal c/ calibre Ø 120 a Ø 150 mm	46,77
	b)	Valor fixado mediante orçamento a elaborar pelos serviços municipais*	*
	2	Ligação e utilização de esgotos	
	a)	Vistoria e ensaio de canalizações:	
	a1)	Habitação - por fogo	45,63
	a2)	Estabelecimentos comerciais e serviços	45,63
	a3)	Complexos Industriais e agrícolas	102,67
	b)	Preço de ligação	69,24
Art. 14º		Limpeza de Fossas ou colectores particulares:	
	1	Por cada deslocação da viatura incluindo as operações e por hora	16,43
	2	Valor fixado mediante orçamento a elaborar pelos serviços municipais*	*
Art. 15º		Resíduos industriais e comerciais equiparados a RSU	
	1	Recolha esporádica em unidades industriais e comerciais que não requeiram recolhas periódicas, incluindo sucatas	
	a)	Preço por m3 recolhido	1,13
	2	Recolha de pneus, por unidade	
	a)	pneu ligeiro	0,35
	b)	pneu comercial	0,35
	c)	pneu industrial	5,27
	3	Recolha de objectos domésticos fora de uso e terras sobrantes e aparas de quintais e jardins particulares:	
	a)	Preço por m3 recolhido	1,13

Artigo	Nº	CAPÍTULO IV - VENDAS DE BENS	VALOR
Art. 16º		Pavimentos	
		Preço por m2:	
	1	- Calçada de vidro	12,87
	2	- Calçada em cubos de granito	11,60
	3	- Calçada à portuguesa (rústica)	10,33
	4	- Betão simples	8,11
	5	- Lancil em calcário recto 0,25 x 13	22,39
	6	- Lancil curvo	32,55
	7	- Lancil chanfrado para garagens e passagens	45,24
	8	- Blocos de cimento	29,37
	9	- Venda de xistos	
	a)	- Irregular (sem qualquer corte)	13,50
	b)	- Cortada (30x15; 20x10; ou 30x7,5)	19,85
	c)	- Cortada (30x30)	23,03
	d)	- Cortada (30 x aproveitamento integral)	26,20
	e)	- Irregular, para rodapé de alçados licenciados pela CM	13,51



Tabela de Preços

em euros

Art. 17º	10	Areia ou burgau - por m3	19,85
		Publicações (guia de município)	3,64

Artigo	Nº	CAPÍTULO V - ANIMAIS	VALOR
Art. 18º	1	Captura de animais a vadiar em lugares públicos	
	2	Alojamento e alimentação - por cada um e por dia ou fracção	12,18
		Aos valores do número anterior acrescem os encargos com vacinação e com outros tratamentos a que o animal tenha sido sujeito pelo MVM, de acordo com as tabelas em vigor	
Art. 19º		Hospedagem permanente, por mês, por boxe, por animal:	
		Por Mês	
	1	Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	44,87
	2	Sem alimentação	31,99
	3	Por cada animal a mais, na mesma boxe com alimentação	41,51
	4	Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação	28,00
		Por Dia	
	5	Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	1,59
	6	Sem alimentação	1,16
	7	Por cada animal a mais, na mesma boxe com alimentação	1,48
	8	Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação	1,05

Artigo	Nº	CAPÍTULO VI - ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA	VALOR
Art. 20º		Abastecimento de água - fornecimento de água	
	1	Valor da Taxas Variáveis:	
	a)	Doméstico base	
	a1)	0 a 5m3	0,22
	a2)	6 a 10m3	0,28
	a3)	11 a 15m3	0,38
	a4)	16 a 20 m3	0,63
	a5)	21 a 30 m3	1,02
	a6)	superior a 30m3	1,78
	b)	Comércio e Hotelaria	
	b1)	0 a 15m3	0,63
	b2)	Superior a 15m3	0,95
	c)	Indústria	
	c1)	0 a 30m3	0,66
	c2)	Superior a 30m3	0,98
	d)	Estado e demais pessoas colectivas	
	d1)	0 a 30m3	0,95
	d2)	Superior a 30m3	1,27

Artigo	Nº	CAPÍTULO VII - SANEAMENTO BÁSICO	VALOR
Art. 21º		SANEAMENTO	
		Valor da Taxas Variáveis (por % do valor facturado de água):	25%
Art. 22º	1	Autorização de descarga no sistema público de drenagem de águas residuais por empresas ou particulares	23,20
	2	Acresce por metro cubico	

Artigo	Nº	CAPÍTULO VIII - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	VALOR
Art. 23º		RECOLHA, DEPÓSITO E TRATAMENTO DE LIXOS - Resíduos Sólidos	
		Valor da Taxas Variáveis (por consumo m ³ Água):	
	1	Doméstica	0,55
	2	Comércio e Hotelaria	0,55
	3	Indústria	0,55
	4	Estado e demais pessoas colectivas de direito público	0,55
Art. 24º		Recolha esporádica de Lixo	
	1	Remoção, quando possível, de lixo e detritos industriais e comerciais Por tonelada ou fracção	36,57
	2	Remoção, quando possível, de restos de comida de actividades industriais e comerciais. Por cada 100 litros ou fracção.	0,86



Tabela de Preços

em euros

Artigo	Nº	CAPÍTULO IX - EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	VALOR
		Utilização de instalações municipais:	
Art. 25º		Salão de Festas:	
	1	- Fim-de-semana:	52,31
	2	- Por dia ou fracção	30,75
Art. 26º		Cine teatro e auditórios Municipais	
	1	- Entrada no cinema	1,76
	2	- Cedência do espaço a entidades com fins lucrativos, por dia	124,79
Art. 27º		Museu Municipal	
	1	- Entrada	1,50
	2	- Cartão jovem ou Cartão de Estudante	1,25
Art. 28º		Campo de Futebol	
	1	- Campo de Futebol: Cedência de espaço - por hora	17,15
	2	- Campo de Futebol: Cedência de espaço - dia	125,52
Art. 29º		Parque de feiras e exposições	
	1	- Parque de Feiras e exposições: Aluguer por lote 3x3, por dia	12,11
	2	- Parque de Feiras e exposições: Aluguer por lote 4x4, por dia	21,52
	3	- Parque de Feiras e exposições: Aluguer do pavilhão multiusos, por dia	75,49
	4	- Parque de Feiras e exposições: Aluguer da totalidade do recinto por dia ou fracção	269,23
Art. 30º		Piscinas Descobertas	
	1	Piscinas Descobertas: Entradas:	
	1.a)	Piscinas Descobertas: Entrada - 0 aos 6 anos	0,00
	1.b)	Piscinas Descobertas: Entrada - 7 aos 16 anos	2,00
	1.c)	Piscinas Descobertas: Entrada - mais de 16 anos	2,50
	2	Piscinas Descobertas: Cartão de assinatura mensal:	
	2.a)	Piscinas Descobertas: Cartão de assinatura mensal - 0 aos 6 anos	0,00
2.b)	Piscinas Descobertas: Cartão de assinatura mensal - 7 aos 16 anos	18,34	
	2.c)	Piscinas Descobertas: Cartão de assinatura mensal - mais de 16 anos	36,67
	3	- Piscinas Descobertas: Aulas de natação	5,00
Art. 31º	1	Castelo - Entrada	1,00